



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

## **CONTRATO Nº 079/2017**

### **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇO E JANTAR.**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, órgão de direito público, com sede na Rua Sol da América nº 347, CNPJ nº 92.403.583/0001-10, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Almar Antonio Zanatta**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre-RS, portador da cédula de identidade nº 3021486943 – SJS/RS, CPF n.º 343.513.530-15, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Ana Claudia Sampaio – ME – Bundinhas Bar**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.688.235/0001-83, com sede na Rua Sol da América, nº 207, na cidade de Vista Alegre - RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o fornecimento de 65 (sessenta e cinco) almoço e 65 (sessenta e cinco) jantar para a equipe de perfuração de Poços Artesinos no interior do município de Vista Alegre – RS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consolidação do objeto contratado, descrito na Dispensa de Licitação nº 18/2017, regendo-se pela lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Pelo presente instrumento a CONTRATADA se compromete a fornecer para a CONTRATANTE, almoço e jantar, tudo conforme constante no Processo nº 38, da Dispensa de Licitação nº 18/2017.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

A contratada, para o fornecimento do almoço e jantar, descritos na Cláusula Segunda deste documento, cobrará da Prefeitura o valor total de **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos próprios do Município, através de dotação orçamentária do orçamento de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias, após o fornecimento objeto licitado e a entrega da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E VIGÊNCIA:**

O valor Contratado, constante da cláusula terceira do presente documento, não terá reajuste. O prazo de vigência do presente instrumento é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

I – A CONTRATADA, reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual a alteração, que são previstas na lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.**

Este contrato poderá ser rescindido:

-Por ato unilateral da Administração, nos casos do inciso I a XVII do art. 78 da lei Federal 8.666/93,

-Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos produtos efetivamente fornecidos, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

-Judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O contratado, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município.
- III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02(dois) anos;
- IV- Declaração de Inidoneidade;

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do funcionário público, Sr<sup>a</sup>. **Jandri Gotz Centenaro**, CPF nº 725.160.03072, como gestora do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício, entre a prefeitura e a Contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

II – Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen- RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vista Alegre – RS, 05 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
ALMAR ANTONIO ZANATTA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Ana Cláudia A Sampaio ME-Bundinhas Bar  
Contratada

Testemunhas:

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

De acordo em data supra - Assessoria Jurídica